



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMBORIL/CE

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

GERARDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº **288147594**, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **04278979398**, residente e domiciliado na Rua Manoel Salustiano Melo, S/Nº, Conjunto Jose Mota, município de Tamboril/CE, CEP: 63750-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei n.º 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **14 de Dezembro de 2019** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, fato ocorrido nesta comarca de Tamboril/Ce, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 12/03/2020** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob nº (3200/098354)**), a quantia de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **pé direito** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva,						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa,

tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexos com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e **os honorários advocatícios (...)**

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz,** atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)**

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos as pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Público, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: **deranysantos@hotmail.com**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Tamboril/CE, *data da assinatura eletrônica.*

ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**OUTORGANTE:**

Nome: <u>GERARDO FERREIRA DOS SANTOS</u>		Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	
Estado Civil: <u>CASADO</u>	Profissão: <u>AGRICULTOR</u>	Carteira de Identidade: <u>2881475-94 SSP-CE</u>	
CPF nº: <u>042.789.793-98</u>	Residência: <u>RUA MANOEL SALUSTIANO MELLO</u>		
Bairro: <u>CONJUNTO JOSÉ MOÇA</u>	Cidade: <u>TAMBORIL</u>	Estado/UF: <u>CEARA</u>	CEP: <u>63.750-000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, inclusive pedido de Alvará Judicial, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - Ce., 09 de JUNHO de 2020.



Impressão Digital do(a) Outorgante

* Francineire Farias Ferreira
 Nome: FRANCINEIRE FARIAS FERREIRA

RG: 2016127335-6 SSP-CE e CPF nº. 021.632.017-83

Assinatura a rogo pelo(a) outorgante

Julio Cesar Mourao dos Santos

Nome: JULIO CESAR MOURAO DOS SANTOS

RG: 200405058373 SSP-CE e CPF nº. 013.414.933-50

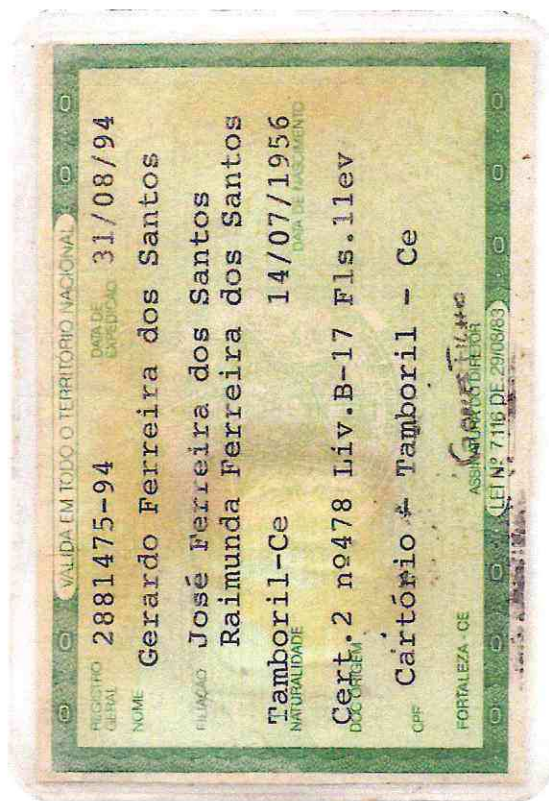
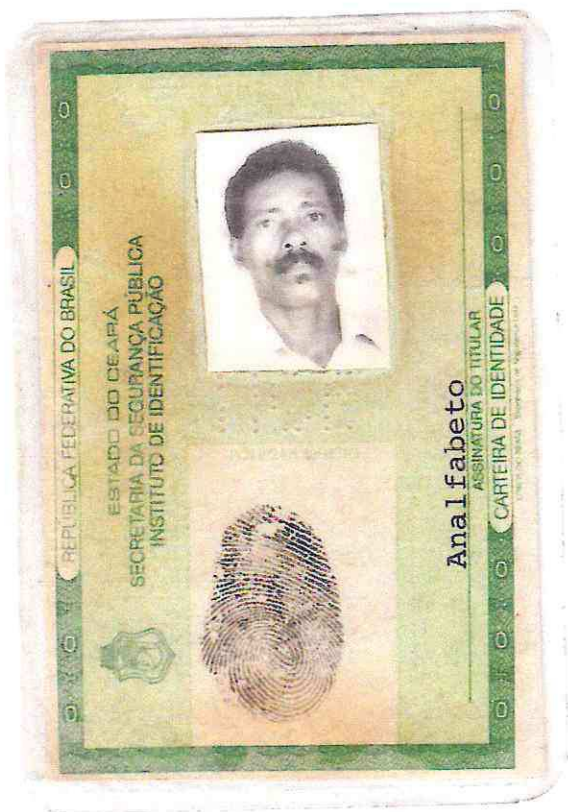
Assinatura da Testemunha

* Danilo Gomes Artur

Nome: DANILLO GOMES ARTUR

RG: 3369876-99 SSP-CE e CPF nº. 873.649.133-00

Assinatura da Testemunha



VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
18/04/1961

FRANCIMEIRE FARIAS FERREIRA

Número
021.632.017-83

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CEARÁ 2016127335 - 6	DATA DE EXPIRAÇÃO 29/04/2016
NOME FRANCIMEIRE FARIAS FERREIRA	
FILIAÇÃO MAHOEL FARIAS DE SOUSA	
NOME MARIA DO CARMO FARIAS	
NATURALIDADE TAMBORIL - CE	
DATA DE NASCIMENTO 18/04/1961	
DOC. ORDEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO-SEDE TERMO: 0002602 FOLHA: 053EV	
LIVRO: 3-23 TAMBORIL - CE	
P.: 198	

CÓDIGO DE CONTROLE
B866.F61D.V16D.5A3E

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:58:09 do dia 11/04/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

PROIBIDO PLASTIFICAR	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E TÉCNICAS BIOMÉTRICAS
	Francimeire Farias Ferreira
Polegar Direito	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

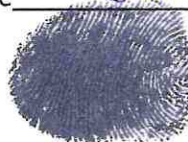
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <u>GERARDO FERREIRA DOS SANTOS</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>RUA MANOEL SALUSTIANO MELO</u>		Profissão: <u>AGRICULTOR</u>
CPF nº: <u>042.789.793-98</u>	RG nº: <u>2881475-94 SSP-CE</u>	Estado Civil: <u>CASADO</u>
Bairro: <u>CONJUNTO JOSÉ MOTA</u>	Cidade: <u>TAMBORIL</u>	Estado/UF: <u>CEARA</u>
CEP: <u>63.780-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

TAMBORIL - Ce., 09 de JUNHO de 2020.



Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante: <u>GERARDO FERREIRA DOS SANTOS</u>		Nacionalidade: Brasileira
Residência: <u>RUA MANOEL SALUSTIANO MELO</u>		Profissão: <u>ARMEADOR</u>
CPF nº: <u>042.788.793-98</u>	RG nº: <u>2881475-94 SSP-CE</u>	Estado Civil: <u>CASADO</u>
Bairro: <u>CONJUNTO JOSÉ MOZA</u>	Cidade: <u>TAMBORIL</u>	Estado/UF: <u>CEARA</u>
CEP: <u>63.750-000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

TAMBORIL - Ce., 09 de JUNHO de 2020.



(declarante)

Nº do Cliente: **4051034**

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 040110520

Rota: TL018U01 - 93000
Nome: FRANCINEIRE FARIAS FERREIRA
Endereço: MANOEL S MELO, 00000, CONJUNTO JOSE MOTA, 63750-000, TAMBORIL
Classificação: Resid. Baixa Renda
Modalidade: B1 RESIDENCIAL
Ligação: Monofásico

Emissão: 26/11/2019
Medidor: 1499362 - FAE-006

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	P.F. (dias)	Próxima prevista
10/10/2019	26/11/2019	16	26/12/2019

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FI	24,920	24,757	1,00	163	00	163	0,46437	75,79

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	-	10,12
ICMS COMPL BX RENDA	-	10,88
PIS COMPL BX RENDA	-	0,02
COFINS COMPL BX RENDA	-	0,14
DESCONTO BAIXA RENDA	-	-40,25
CONSUMO SEM SUBVENÇÃO	-	40,25
CONSUMO DE 000 KWH ATE 030 KWH	0,24267	7,28
CONSUMO DE 030 KWH ATE 100 KWH	0,41643	29,15
CONSUMO DE 100 KWH ATE 220 KWH	0,62476	39,36
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01267	0,38
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,16867	5,06

Tributo:

Tributo	Base (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	121,48	27,00	32,80
PIS	121,48	0,04	0,04
COFINS	121,48	0,30	0,37

VENCIMENTO 03/12/2019

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

TOTAL PAGAR (R\$) 102,39

CPF/CNPJ 021.632.017-83

63,63 ACOE 0,00 CLIENTE

Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 26/10 - 31/10 Vermelha : 01/11 - 26/11

SE VOCE RECEBEU DUAS CONTAS MESMO VENC NO MES TEM OPCAO PARCELAR EM ATÉ 20X SEM JUROS, PELO 0800-0029940 OU FALE COM

SINISTRO 3200098354 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA GERARDO FERREIRA DOS SANTOS****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev
Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE**BENEFICIÁRIO GERARDO FERREIRA DOS SANTOS****CPF/CNPJ:** 04278979398**Posição em 09-06-2020 15:59:18**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/03/2020	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Impresso nº 2019927885



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 740 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **18/12/2019 11:30:27**
Data / Hora da Ocorrência: **14/12/2019 06:30:00**
Endereço da Ocorrência: **TAMBORIL/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **GERARDO FERREIRA DOS SANTOS**
Nascimento: CPF: **042.789.793-98**
RG: **288147594** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS**
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: **RUA MANOEL SALUSTIANO**
Bairro: **MONTE CASTELO**
Município: **TAMBORIL/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99278-6654**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: NQW1106 Uf: CE Município: TAMBORIL Chassi:
9C2KD04209R021893 Renavam: 153280832 Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES Ano
Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2009** Combustível: **GASOLINA** Cor:
PRETA Proprietário: **FRANCIMEIRE FARIAS ARAUJO** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do declarante, sendo ao mesmo informado que a comunicação falsa de crime inexistente é punível na forma da lei (Art 339 e 340 do CPB).

A vítima qualificada compareceu hoje a esta delegacia e informou que no dia e hora supracitados estava em sua moto dentro do Estádio prestes a estacionar o veículo, quando parou para que uma senhora atravessasse; QUE veio repentinamente outra moto em sua direção atingindo a sua perna direita; QUE o motorista da moto se evadiu do local sem prestar o devido socorro; QUE seu primo que vinha atrás e viu o ocorrido, socorreu a vítima, levando esta para o Hospital de Tamboril; QUE foi encaminhado para Crateús; QUE em Crateús, a vítima foi submetida a exame de Raio X e no dia seguinte foi realizada uma cirurgia em sua perna. E nada mais disse.

O presente registro é de inteira responsabilidade do responsável pela informação ficando este cientificado.

TESTEMUNHA IRANILSON BESERRA VIEIRA (CPF 017.430.763-20)

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Impresso nº 2019927885

fls. 16

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 556 - 740 / 2019**

QUE conhece a vítima; QUE estava no Estádio quando ouviu um barulho; QUE ao olhar pra trás viu a vítima em sua moto e a moto que colidiu com a vítima saindo desgovernada; QUE a vítima estava dentro do Estádio; QUE viu a vítima lesionada; QUE viu quando um parente da vítima veio em sua direção para prestar socorro. E nada mais disse.

TESTEMUNHA CARLOS ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (CPF 008.016.673-30)

QUE é conhecido da vítima; QUE estava no local no momento do acidente; QUE ouviu um barulho e quando olhou viu uma moto vindo na direção contrária a da vítima se evadindo do local sem prestar o devido socorro; QUE viu alguém socorrendo a vítima, mas não sabe identificar quem foi. E nada disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :***Debora Mendes Amorim Dantas***DEBORA MENDES AMORIM DANTAS - MAT.: 30126009****RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:***x***VISTO DO DELEGADO(A) :***Maria Lidia Bezerra Brilhante*
MARIA LIDIA BEZERRA BRILHANTE - MAT.: 301254-7-9*Maria Lidia Bezerra Brilhante
Delegada de Polícia
Mat. 301254-7-9**x Francisco Borena Vieira**x Carlos Roberto Araujo de Souza*



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

Secretaria Municipal de Saúde - SUS - CE

HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL

Crescimento com felicidade

fls. 17

Nº:

Mo: 19.04 DATA: 14/12/19

Nº SUS:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME: GERARDO FERREIRA DOS SANTOS IDADE: 63

Nº DO DOCUMENTO: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: 1/1

CN: _____ FIS: _____ LIVRO: _____ DATA DE EMISSÃO: _____ CARTÓRIO: _____

NATURALIDADE: TAMBORIL PROFISSÃO: AGRICULTOR DATA DO NASC.: 14/07/15

EST. CIVIL: CASADO SEXO: M TELEFONE: 92786654 ESCOLARIDADE: _____

RELIGIÃO: _____ RAÇA/COR: _____

ENDEREÇO: MONTE GATELO

FILIAÇÃO: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

2. QUEIXA PRINCIPAL: FX Exposta de 30 mm de 2

3. HISTÓRIA ATUAL: pododermatite

4. DIAGNÓSTICO: _____

5. CONDUTA: _____

6. EXAMES SOLICITADOS: _____

7. PA: 130 x 90 mmHg

8. TEMPO: _____

9. PESO: _____

Lucas Menezes Bata
Médico
CRM-CE: 20.113

Assinatura do Médico

Lucas Menezes Bata
Médico
CRM-CE: 20.113

2) SRA SORA IV 19.00.19

avaliar 1/1 ortop → sobre

feito

1) Trameil 100mg + 100mg SFO 19.00.19

12/12/2019

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS
RUA Ubaldino Souto Maior, 1052, CRATEUS/CE, CEP 63700-000

Impressão: 17/12/2019 09:06

Página 1

v2019003

Resumo/Sumário de alta

Paciente	GERARDO FERREIRA DOS SANTOS			Prontuário	153251	
Data de Nascimento	14/07/1956	Nome da Mãe	RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS			
Idade	63 Ano(s)	Convênio	SUS	Data da Internação	15/12/2019	
Sector	CLINICA CIRURGICA	Aposento	ENFERMARIA	Leito	013 - 0002	
Profissional Responsável	JAMIL SANCHES JORQUEIRA				CRM	6945
Diagnóstico Principal	S92.5 Fratura de outro artelho			Diagnóstico Secundário	S92.5 Fratura de outro artelho	
Data da Alta	17/12/2019			Hora da Alta	09:05	

Motivo da Internação:

LUXAÇÃO EXPOSTA DO 3º PDT

Conduta / Tratamento Realizado:

TTO CIRURGICO COM FIXAÇÃO

Exames Realizados:

RX PE OU PODODACTILO

Plano Pós-Alta:

Tipo de Saída:

ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

RESPONSÁVEL: JAMIL SANCHES JORQUEIRA - CRM-CE 6945

Jamil S. Jorquera
CRM 6945
Ort. Traumatologia

Assinatura Paciente/Responsável

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuíta Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º: **0050173-63.2020.8.06.0170**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Gerardo Ferreira dos Santos**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.**Defiro a gratuidade da justiça.**

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Sendo assim, **recebo a petição inicial** para os seus devidos fins.

Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), **DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará).**

A referida citação/intimação se dará, preferencialmente, através do portal eletrônico, observando se as partes são cadastradas conforme lista de convênio disponível no site do TJCE.

Com a indicação positiva das partes (conforme art. 4º, Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), designe-se data para a sessão de conciliação. A

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

intimação para o ato apontará dia, horário e identificação da reunião na plataforma WEBEX.

No expediente de intimação, as partes devem ser advertidas sobre a responsabilidade por baixar o aplicativo WEBEX em suas estações remotas de trabalho, bem como a necessidade de ingressar na reunião no horário marcado.

Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem (art. 4º, Portaria n.º 01/2020, parágrafo único, NUPEMEC/TJCE).

Expedientes necessários.

Tamboril (CE), 12 de junho de 2020.

LEILA REGINA CORADO LOBATO

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0050173-63.2020.8.06.0170**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
Gerardo Ferreira dos Santos
 Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 12/06/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando a suspensão das audiências presenciais em todo o Poder Judiciário por conta da pandemia do COVID-19 (conforme Resolução n.º 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, a qual foi prorrogada pela Resolução n.º 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020), bem como a autorização para a realização de audiências por meio de videoconferência no CEJUSC (Portaria n.º 01/2020, NUPEMEC/TJCE), DETERMINO que o Requerente seja intimado e o Requerido citado para INDICAREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se desejam a realização da audiência de conciliação por videoconferência através da ferramenta eletrônica WEBEX (art. 2º Portaria n.º 640/2020, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará).".

Tamboril/CE, 12 de junho de 2020.